



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano I | Edição nº 29

Página 96 de 98

hospedagem do site e contas de e-mails institucionais, manutenção, atualização de conteúdo, criação de arte e suporte técnico para o site do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante pelo período de 12 meses, constante no Processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2023, que passa a ser parte integrante deste contrato.

VALOR: R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme valores e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem do site e contas de e-mails institucionais, manutenção, atualização de conteúdo, criação de arte e suporte técnico para o site do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante pelo período de 12 meses	12 MESES	R\$ 626,66	R\$ 7.520,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 7.520,00	

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 11 de março de 2024 e término em 11 de março de 2025.
LICITAÇÃO: Processo Administrativo n.º 005/2023, gerado pela Dispensa de Licitação n.º 002/2023
ASSINAM: **EVONE BEZERRA ALVES**, Diretora Presidente, pelo contratante, e **JARDEL RICARDO DE PAULA PAES**, pela contratada.
FISCAIS DO CONTRATO: Marcelina Martins Ramoa (matrícula 2851 – fiscal titular) e Berenice Teodoro Estigarribia (matrícula 776 – fiscal substituto)
Rio Brilhante/MS, 08 de março de 2024.

Atos Administrativos
Concessão de Aposentadoria

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº017/2024-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DO ART. 40, §1º, III, “a”, c/c § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SRA. ROSANI NUNES MARQUES e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda- ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra do art. 40, §1º, III, “a”, c/c § 5º, da Constituição Federal a Sra. **ROSANI NUNES MARQUES, Professora 20h, Classe D, Nível VI**, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano I | Edição nº 29

Página 97 de 98

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, "a", c/c § 5º, da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e art. 50 incisos I, II, III e §1º, da Lei municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 1º O valor dos proventos deste benefício corresponderá à média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula nº 1.397).

§ 2º O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme estabelece o art. 40, § 8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 abril de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 11 de março de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/2021

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Altera horário de realização da sessão ordinária que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º *Alterar*, excepcionalmente para 7h, o horário de realização da 7ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, a realizar-se no dia 18 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Rio Brilhante - MS, 11 de março de 2024.

Paulo César Alves

Presidente

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Concede licença maternidade à servidora da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal em seu artigo 20, item IX,